



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS E
TECNOLOGIAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS (PGEPROTEC)
MESTRADO E DOUTORADO

SUMÁRIO

Capítulo I	3
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
Capítulo II	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
Capítulo III	8
DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO	8
Capítulo IV	10
DO INGRESSO NO PROGRAMA	10
Capítulo V	11
DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO	11
Capítulo VI	14
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	14
Capítulo VII	16
DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	16
Capítulo VIII	20
DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	20
Capítulo IX	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Processos e Tecnologias (PGEPROTEC) da Universidade de Caxias do Sul, em nível de mestrado e doutorado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo formar profissionais das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias para atuação no campo da Engenharia de Processos, tanto no ensino superior e técnico, quanto na pesquisa e no setor empresarial, através de estudos avançados e de pesquisa, sob a forma de Dissertação no nível de Mestrado Acadêmico e de Tese no Doutorado.

§ 1 - A Universidade outorga os graus, tendo em vista que o Programa é Credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) do Ministério de Educação.

§ 2 - O PGEPROTEC é composto pela Área de Concentração: Desenvolvimento de processos e produtos industriais, e possui duas linhas de pesquisa: PROCESSOS FÍSICOS E QUÍMICOS e PROCESSOS DE BIOMASSA ENERGIA E MEIO AMBIENTE, propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

§ 3 - O profissional com título de Mestre em Engenharia de Processos e Tecnologias e com título de Doutor em Engenharia de Processos e Tecnologias deverá ter o conhecimento, as habilidades e atitudes necessárias para atuar de forma criativa, eficiente e empreendedora em atividades industriais e acadêmicas, nos setores de projeto, pesquisa, desenvolvimento, consultoria e planejamento na área de produtos e processos, sempre observando o uso de tecnologias limpas, reciclagem e reuso de materiais, a minimização do uso de matérias-primas e dos recursos naturais de água e de energia, preservando a saúde do homem e o meio ambiente. O Mestrado e o Doutorado, de caráter acadêmico, visam qualificar profissionais como pesquisadores e docentes de Ensino Superior e Técnico, bem como contribuir em atividades de desenvolvimento tecnológico.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias (PGEPROTEC) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) e à Área do Conhecimento de Ciências Exatas e Engenharias – EXATAS.

Art. 3º- O Programa é gerido por um Coordenador e por um Colegiado designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a partir da assembleia de docentes e assim constituída:

- I. 01 (um) Coordenador, que o presidirá;
- II. 03 (três) professores do Corpo Docente Permanente eleitos por votação em assembleia formada por seus pares ou indicados por seus pares e aprovados pela pró-reitoria;

III. 01 (um) representante discente eleito por seus pares.

§1º - O mandato dos membros do Colegiado do Programa, com exceção do Coordenador, é de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§2º - A presença nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória para todos os seus membros. A falta não justificada oficialmente pela administração superior da UCS a 2 (duas) reuniões ordinárias do Colegiado do Programa em um ano letivo implica em desligamento automático do docente faltoso do Colegiado, desligamento este a ser efetivado pelo Coordenador do programa e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§3º - Caberá à Coordenação indicar outro professor do Corpo Docente Permanente para integrar o Colegiado do Programa no lugar do docente desligado, permanecendo este até uma nova recomposição do Colegiado do Programa.

§4º - O procedimento descrito no §3º se aplica também a outros casos de professor do Corpo Docente Permanente do Colegiado do Programa.

Art. 4 – O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, de lista tríplice elaborada em assembleia geral do Corpo Docente. Somente é permitido o direito a voto ao docente que possuir vínculo empregatício com a UCS. Os funcionários e alunos também tem direito a voto.

§1º A lista tríplice é elaborada via processo de votação: o peso dos votos será de dois terços para os(as) professores(as) e de um terço para os(as) discentes e assistentes e auxiliares administrativos, tomando como base de cálculo o número total de votantes, computados os votos válidos, brancos e nulos. Integrarão a lista tríplice, de cada Programa, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior escore, em ordem decrescente, ou seja, do maior para o menor. Em caso de empate na apuração dos resultados, o desempate será feito tomando-se por critério maior tempo de vínculo como docente na Instituição. Permanecendo o empate, utilizar-se-á o critério da maior idade do(a) candidato(a).

§2º O mandato do Coordenador tem duração de acordo com o regimento geral da Instituição. É permitida a recondução.

§3º A ausência do Coordenador por um período superior a 30 dias, com exceção do período de férias, acarreta na escolha de um novo Coordenador designado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5 – Atribuições da coordenação do PGEPROTEC:

Para o exercício da coordenação são esperadas as seguintes atribuições:

I. Articular-se com as Direções das Áreas de Conhecimento e dos Campi, com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a Coordenadoria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, e coordenadorias da Agência de Inovação UCSiNOVA, para proposição, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do programa de Pós-graduação;

II. Convocar e presidir reuniões do colegiado, propondo planos de ação, com definição de atividades, cronograma de execução e monitoramento dos resultados, considerando o planejamento estratégico do programa e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição;

III. Elaborar e submeter ao colegiado a programação acadêmica do curso,

especificando as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas, por semestre, inclusive informando aquelas que podem ser disponibilizadas para alunos especiais e não-regulares;

IV. Organizar a gestão dos docentes vinculados às atividades do programa, em consonância com as normas institucionais, informando a ocupação docente no ensino e orientação *stricto sensu*, juntamente com a direção da Área do Conhecimento relativa a cada docente;

V. Planejar, implementar e acompanhar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PGEPROTEC, tendo em vista o perfil adequado de docente para o programa;

VI. Elaborar e executar o orçamento do programa, juntamente com a direção da Área de Conhecimento e de Campi, seguindo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da IES e/ou agências de fomento;

VII. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de atuação, as proposições do regulamento do programa sob sua coordenação;

VIII. Primar pela adequação do regulamento do programa à missão, às diretrizes institucionais e às tendências do ensino superior, da pesquisa e da pós-graduação, de acordo com as orientações legais;

IX. Expedir, em consonância com o colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas à consecução dos objetivos do programa, dos elementos não contemplados no regulamento;

X. Promover e zelar pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com enfoque na interdisciplinaridade;

XI. Propor ações de integração com a graduação, pós-graduação *lato sensu* e extensão na(s) área(s) afeta(s) ao PGEPROTEC;

XII. Promover cursos e eventos com enfoque na qualificação das relações discentes, docentes e na comunidade;

XIII. Coordenar a execução de convênios de Pós-graduação *stricto sensu* e pesquisa;

XIV. Integrar-se com as direções das unidades dos demais campi da IES no processo de prospecção e gestão de turmas extras;

XV. Articular-se com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na oferta de turmas de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), quando a legislação possibilitar;

XVI. Propor ações que contemplem a qualificação e a ampliação da internacionalização do programa;

XVII. Estabelecer e divulgar cronogramas e canais de comunicação com docentes e discentes do curso;

XVIII. Convocar os docentes do programa para discutirem propostas relativas aos seus projetos de pesquisa, disciplinas e atividades;

XIX. Socializar com os docentes do programa informações relacionadas às atividades docentes;

XX. Incentivar docentes e discentes para a realização de atividades de extensão para a comunidade acadêmica e externa à UCS;

XXI. Estimular a participação de docentes e discentes em programas de mobilidade nacional e internacional;

XXII. Incentivar a participação de docentes e discentes em editais de agências de fomento, bem como em publicações científicas e técnicas que potencializem as ações dos programas;

XXIII. Receber, orientar e acompanhar os alunos em seus processos de matrícula;

XXIV. Receber, orientar e acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente do programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o colegiado, regulamento do programa e diretrizes institucionais;

XXV. Examinar, juntamente com o colegiado, a compatibilização curricular e o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu* nesta ou em outras instituições;

XXVI. Coordenar os programas de bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu*, cumprindo as exigências e os procedimentos pertinentes;

XXVII. Monitorar informações sobre os egressos do programa no mercado de trabalho;

XXVIII. Coordenar a regularização jurídica e acadêmica, bem como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do programa, de acordo com os fundamentos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo Ministério de Educação (MEC) e pela instituição;

XXIX. Coordenar o processo de avaliação quadrienal, conforme os critérios adotados pela Capes;

XXX. Acompanhar, juntamente com o colegiado, os resultados e indicadores relativos aos discentes e docentes, à pesquisa, às ações de integração com outras áreas internas e externas à instituição e à sustentabilidade econômica do programa, com a proposição de ações de melhoria;

XXXI. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

XXXII. Representar o PGEPROTEC nas situações que digam respeito às suas competências;

XXXIII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes;

XXXIV. Manter a secretaria do programa informada de assuntos de sua pertinência.

As orientações constantes neste documento foram sistematizadas pela Comissão instituída pela Portaria nº 22/2021, cuja finalidade é contribuir como balizador da atuação

das coordenações de programas de pós-graduação no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art.6 - O Colegiado do Programa reunir-se-á, mensal ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por demanda da maioria dos seus membros.

§1º - A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros, por este designado.

§2º - O Colegiado do PGEPROTEC poderá constituir comissões permanentes e/ou temporárias envolvendo outros docentes do corpo permanente para auxiliar nas atividades didáticas e técnico-administrativas.

§3º - As atas das reuniões serão de responsabilidade do Secretário(a) do Programa.

Art. 7 - Ao Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas observadas as políticas e normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superior da UCS, bem como pelo Sistema Federal de Ensino, compete:

- I. manifestar-se e deliberar a respeito da organização curricular, dos processos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II. apreciar, periodicamente, as informações de atividades do Programa a ser inseridas na Plataforma Sucupira;
- III. propor alternativas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para fomentar a produção científica docente e discente, bem como a geração de produtos e serviços;
- IV. elaborar o planejamento anual das atividades do Programa e colaborar para a sua consecução;
- V. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Órgão competente segundo regimento geral da instituição;
- VI. referendar a nomeação de comissões para seleção de candidatos aos cursos do Programa e para seleção e distribuição de bolsas;
- VII. propor alterações no currículo do Programa, submetendo-as ao Órgão competente segundo regimento geral da instituição;
- VIII. implementar, permanentemente, processos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa;
- IX. elaborar e aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico e submetê-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação;
- X. apreciar e homologar os pareceres das comissões de seleção;
- XI. deflagrar, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, deliberando sobre seus resultados e encaminhando-os às instâncias superiores da instituição;
- XII. homologar os nomes dos orientadores de dissertações e teses, bem como de coorientadores, quando for o caso;
- XIII. propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- XIV. estabelecer critérios para análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e outras solicitações afetas ao corpo discente;
- XV. apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis convênios e/ou projetos do Programa e para outras unidades acadêmicas da UCS, para os sistemas de ensino ou outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;
- XVI. indicar professores do Corpo Permanente que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, com a emissão de pareceres;
- XVII. deflagrar processos de revisão e atualização das linhas de pesquisa do Programa; propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para apoio financeiro a

atividades didático-científicas do Programa;

XVIII. propiciar a integração do corpo docente do Programa por meio do compartilhamento de processos e resultados das ações de ensino, pesquisa e inserção social;

XIX. implantar ações referentes à integração acadêmica e administrativa com a graduação, a educação continuada, a extensão e outros programas de pós-graduação nos âmbitos institucional e interinstitucional;

XX. deliberar, em conjunto com o Coordenador, os casos omissos neste Regulamento.

Art. 08 - Cabe ao Conselho Consultivo:

I. manifestar-se a respeito da organização curricular, dos demais processos acadêmicos e administrativos do Programa.

II. apreciar, periodicamente, o relatório de atividades do Programa enviado à CAPES.

Art. 09 - Semestralmente, ou mediante convocação extraordinária, realizar-se-ão reuniões plenas com participação do Corpo Docente Permanente, Corpo Docente, Colaborador, representação discente e, quando cabível, professores visitantes, com intuito de planejar e organizar processos acadêmicos e administrativos do Programa.

Art. 10 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante do Corpo Docente Permanente e outro do Corpo Discente.

§ 1º – O representante discente será eleito pelos seus pares para mandato de um ano.

§ 2º – O representante discente na Comissão de Bolsas deverá estar integrado como aluno regular às atividades do Programa e não estar concorrendo a bolsas.

§ 3º – O representante docente será indicado pelo Colegiado do Programa para o mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. observar os critérios de seleção, avaliação e substituição (quando for o caso) de alunos para o recebimento das bolsas disponíveis;

II. analisar as solicitações dos candidatos e deliberar sobre elas;

III. comunicar ao Colegiado a relação dos candidatos contemplados e as respectivas bolsas;

IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 12 - Integra a estrutura administrativa do Programa uma secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 13 - Compete à secretaria do programa:

I. atender regular e permanentemente às demandas do corpo discente, docente e do público externo;

II. manter atualizados e disponíveis os registros acadêmicos do corpo docente e discente;

- III. assessorar a Coordenação, o Colegiado do Programa, a Comissão de Bolsas, a Comissão de Seleção, a atividade de qualificação, de apresentação pública da dissertação e de defesa da tese, bem como outras atividades promovidas pelo Programa;
- IV. efetuar a matrícula dos discentes;
- V. gerenciar e arquivar os documentos relativos à atividade administrativa do Programa;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- VII. realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela coordenação do Programa;
- VIII. apoiar e viabilizar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 - O corpo docente do Programa é constituído conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, todos detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

Art. 15 - Compete aos membros do corpo docente:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III. Orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV. Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. Apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- VI. Participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. Integrar comissões e bancas;
- VIII. Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

X. Manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (currículo Lattes) ;

XI. Cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 16 - Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimentos de docentes para o PGEPROTEC acontecem mediante edital público, aprovado pelas instâncias superiores da Instituição, e com periodicidade preferencialmente anual ou, no máximo, de quatro anos.

§1º - É condição para concorrer a uma vaga em processo de credenciamento no corpo docente do PGEPROTEC ser portador de título de Doutor, reconhecido legalmente no território nacional, atender aos critérios de produção científica exigidos pela Área e aos requisitos do edital e inscrever-se para tal.

Art. 17 - Os processos de credenciamento e/ou reconhecimentos são coordenados por uma comissão instalada para esse fim, a cada processo, e constituída por membros indicados pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. A comissão de credenciamento ou reconhecimentos deve ter pelo menos um membro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - À comissão cabe analisar a documentação dos docentes inscritos e encaminhar os resultados à instância institucional responsável pela homologação e divulgação.

§2º - Servirão como critérios para análise e tomada de decisão por parte da comissão as normas vigentes na Instituição e em consonância com as da CAPES para a Área de Engenharias II.

Art. 18 - O Corpo Docente Colaborador dos Cursos é constituído pelos professores que forem credenciados ou reconhecidos nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisas e/ou: de atividades de ensino, extensão, da orientação de discentes e orientação de, no máximo, um 01 discente.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no âmbito dos Cursos pelos docentes colaboradores, em consonância com a Linha de Pesquisa em que atuam, deverão ser inseridas na produção científica do Programa e devidamente relatadas.

Art. 19 - O corpo docente visitante integra pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral, atuem na orientação e/ou no apoio de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculadas ao Programa.

Parágrafo único - A atuação dos docentes visitantes é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou bolsas concedidas para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

Art. 20 - Cada aluno do Programa deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador.

Art. 21 - Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas

conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 22 - Excepcionalmente, se ocorrer a necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos para a defesa de dissertações e teses.

Capítulo IV

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 23 - A fixação do número de vagas em cada processo seletivo para o Mestrado e Doutorado são definidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24 - Constitui pré-requisito para a inscrição no mestrado, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, bem como do histórico escolar válido e atualizado. Para os candidatos egressos da UCS, a apresentação deste documento é dispensada.

§1º - Constitui pré-requisito para a inscrição no Doutorado, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e de mestrado.

II. Cópia de documento de identidade ou da carteira de habilitação; Cópia da certidão de situação civil (certidão de nascimento, casamento, divórcio, união estável e/ou outros).

III. Currículo Lattes/CNPq, impresso e documentado, com comprovantes organizada nesta ordem Produção científica: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos publicados em anais de eventos científicos; Pesquisa: participação em projetos; experiência profissional em docência ou no mercado de trabalho.

§2º - O Colegiado do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 25 - A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 – Referente à proficiência em língua estrangeira:

I. Para o mestrado é exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira - inglês, constituindo-se esta em pré-requisito para o requerimento de defesa de dissertação.

II. Para o Doutorado é exigido a proficiência em duas línguas estrangeiras (língua inglesa, obrigatória, e em outra língua estrangeira, por indicação do orientador), constituindo-se esta em pré-requisito para o requerimento de defesa de tese.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, mediante comprovante, podem, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, ser dispensados desta exigência.

Art. 27 - O processo seletivo para o mestrado do Programa é realizado por uma Comissão de Seleção, designada para tal, pelo Colegiado do Programa, a cada edição. O processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado é realizado em duas fases, todas de caráter classificatório:

I. A primeira, classificatória, constituída pela prova de interpretação de textos científicos (corresponderá a 40% da nota final do candidato) e uma prova de conhecimentos gerais (corresponderá a 40% da nota final do candidato), de acordo com bibliografia e/ou conteúdo elencado em edital do processo de seleção vigente;

II. A segunda, classificatória, constituída pela avaliação da produção científica do aluno, realizada via análise do curriculum vitae, modelo Lattes, documentado, avaliação do histórico escolar do aluno, cartas de recomendação e entrevista (corresponderá a 20% da nota final do candidato).

Art. 28 - O processo seletivo para o doutorado do Programa é realizado por uma Comissão de Seleção, designada para tal, pelo Colegiado do Programa, a cada edição. O processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado é realizado em duas fases, todas de caráter classificatório

I. Análise da documentação (corresponderá a 50% da nota final do candidato) Consistirá em análise do currículo Lattes, do histórico escolar de graduação e do histórico de mestrado. Os critérios de avaliação estabelecidos pelo Programa para esta etapa serão descritos em edital de processo seletivo vigente.

II. Entrevista do candidato, avaliação da defesa da trajetória acadêmica, profissional, além das cartas de recomendação (corresponderá a 50% da nota final do candidato). Para o dia da entrevista, o candidato (a) deverá preparar uma apresentação de no máximo 15 minutos, contando a sua trajetória acadêmica e profissional, e suas expectativas de pesquisa para o doutorado. Nesta etapa também serão avaliadas as cartas de recomendação do candidato, enviadas por professores, pesquisadores ou outros profissionais qualificados de instituições de ensino superior.

§1º O ingresso direto ao doutorado é permitido e deve vir acompanhado de parecer da Comissão de Seleção e será aprovado, ou não, somente pelo Colegiado do Programa, considerando o desempenho do aluno.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 29 - As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo

estabelecido, sem possibilidade de recurso e/ou apelação a instâncias superiores.

Art. 30 - A critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e com a existência de vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º - Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas afins com as disciplinas ministradas no Programa.

§2º - O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos Cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 31 - Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de alunos não regulares.

§1º - O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno não regular, nas disciplinas deste Programa, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.

§2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno não regular são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

§3º - Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 5 (cinco) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º - O aluno não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado, pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 32 - Por motivo relevante, o aluno poderá solicitar o cancelamento ou trancamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula mediante ofício dirigido ao Colegiado do Programa, com visto de aquiescência do seu orientador, no período estabelecido no Calendário Escolar, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º - por razão relevante, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo total de 6 (seis) meses, com a concordância do seu orientador e aprovação pelo colegiado do programa.

§2º - os créditos terão validade de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, serem avaliados pelo Colegiado do Programa, eventuais solicitações de revalidação.

Art. 33 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I. for reprovado em duas disciplinas;

- II. deixar de efetuar matrícula após o término do período autorizado de trancamento da matrícula;
- III. não efetuar matrícula em um semestre sem ter solicitado trancamento;
- IV. não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Curso, conforme especificado neste Regulamento;
- V. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação e/ou tese;
- VI. apresentar quaisquer documentos e/ou comprovantes falsos ou fabricados, com o intuito de atender as exigências para a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor;
- VII. infringir quaisquer normas previstas neste Regulamento e/ou demais normas institucionais cabíveis.

§ 1º - A readmissão de alunos nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º - Se o aluno tiver integralizado os créditos sem a respectiva defesa da dissertação ou tese, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 34 - Poderão ser admitidas matrículas de alunos não regulares em disciplinas isoladas dos Cursos, mediante abertura de edital específico, desde que os candidatos a alunos não regulares sejam portadores de diploma de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno não regular em disciplinas isoladas é o equivalente a um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso.

§ 2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, são os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

§ 3º - O prazo máximo entre a realização das disciplinas e o aproveitamento de seus créditos é de 10 (dez) anos.

Art. 35 - O candidato a aluno especial ou aluno não regular fará inscrição em disciplina(s) isolada(s), remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição fornecida pelo Programa.
- II. *Curriculum Lattes* atualizado.
- III. Cópias simples do RG e CPF.
- IV. Cópias simples dos históricos escolares (graduação, mestrado e doutorado).
- V. Cópias simples dos diplomas (graduação, mestrado, doutorado).
- VI. Comprovante de matrícula recente (caso seja aluno de graduação ou pós-graduação).

§ 1º - Será recusada ao aluno não regular a inscrição em disciplina na qual já tenha sido reprovado.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 36 - A integralização dos estudos necessários à conclusão dos Curso de Mestrado e Doutorado no PGEPROTEC é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 (quinze) horas-aula supervisionadas e 30 (trinta) horas de estudo individual orientado.

§1º - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 34 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas;
- III. 10 (dez) créditos em dissertação de mestrado.

§2º - Para a obtenção do título de Mestre, além da integralização dos créditos, para estar apto para defender a dissertação, o aluno terá que apresentar ao Colegiado do Programa:

- I. comprovante da submissão/publicação de um artigo científico em revista classificada como qualis A Engenharias II – Capes;
- II. comprovante da publicação de um trabalho completo ou resumo expandido em congresso nacional ou internacional.

§3º – A comprovação da submissão/publicação do artigo pode ser substituída por comprovante do depósito de uma patente, realizado pela UCS, acompanhado de um artigo pronto para submissão e conforme o tema desenvolvido na dissertação, formatado segundo as normas de uma revista (à escolha do orientador) qualis A Engenharias II – Capes e com previsão de data de submissão.

§4º - Para a obtenção do título de Mestre, para estar apto para defender a dissertação, o aluno deve demonstrar proficiência em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em norma complementar a este Regimento.

§5º - São atribuídos 2 (dois) créditos para um período de estágio de docência na graduação, para cada 42 horas de estágio acadêmico, e 2 (dois) créditos por seis meses de coorientação de bolsista de iniciação científica, de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa para estas atividades. O número máximo de créditos em atividades de estágio de docência ou acadêmico e de coorientação a serem aproveitados não deve ultrapassar 4 (quatro) créditos. Cada uma das atividades listadas acima será contabilizada somente uma vez.

§6º - Para alunos de mestrado, o estágio de docência é opcional.

§7º - A critério do Colegiado do Programa, podem ser criadas/designadas outras atividades eletivas sujeitas à atribuição de créditos além das previstas no parágrafo 6º deste artigo.

§8º - A Dissertação poderá constituir-se de 2 (dois) artigos científicos como primeiro

autor e resultante do trabalho experimental desenvolvido durante o período do mestrado e associado ao trabalho defendido na qualificação. Estes artigos devem estar publicados ou formalmente aceitos para publicação em periódicos classificados como Qualis A na área de Engenharias II pela CAPES. A dissertação deve ser apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, os capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia de Processos e Tecnologias o aluno deverá em até 48 meses, obrigatoriamente, obter 56 créditos, sendo que um (01) crédito equivale a 15 (quinze) horas;

I. O aluno poderá validar até 24 créditos a partir de disciplinas cursadas no mestrado.

II. Serão ofertadas disciplinas obrigatórias, das quais o aluno deverá cursar 12 créditos. Em nível de doutorado, caberá ao orientador recomendar as disciplinas adequadas para a formação do aluno.

III. Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação de tese. A elaboração de Tese é uma atividade equivalente a 20 créditos;

IV. Para a obtenção do título de Doutor, além da integralização dos créditos, para estar apto a defender a tese, o aluno deve apresentar ao Colegiado do Programa a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras (língua inglesa, obrigatória, e em outra língua estrangeira);

V. Comprovante da publicação de um trabalho completo ou resumo expandido em congresso nacional ou internacional.

VI. Comprovante da submissão de um artigo em revista classificada como Qualis A – Engenharias II - Capes e a comprovação de um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A na área de Engenharias II - Capes.

VII – A comprovação da submissão/publicação do artigo pode ser substituída por comprovante do depósito de uma patente, realizado pela UCS, acompanhado de um artigo submetido em periódico e conforme o tema desenvolvido na tese (à escolha do orientador) qualis A Engenharias II – Capes.

§1º - São atribuídos 2 (dois) créditos para um período de estágio de docência na graduação, para cada 42 horas de estágio acadêmico, e 2 (dois) créditos por seis meses de coorientação de bolsista de iniciação científica, de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa para estas atividades. O número máximo de créditos em atividades de estágio de docência ou acadêmico e de coorientação a serem aproveitados não deve ultrapassar 4 (quatro) créditos. Cada uma das atividades listadas acima será contabilizada somente uma vez.

I. Os alunos bolsistas Capes de doutorado devem, obrigatoriamente, realizar o estágio de docência.

II. Para os alunos não beneficiários de bolsas Capes, a realização do estágio de docência é opcional.

§2º - A critério do Colegiado do Programa, podem ser criadas outras atividades eletivas, sujeitas à atribuição de crédito, além das previstas no parágrafo 1º deste artigo.

§3º - Para realizar a defesa da qualificação de doutorado, o aluno deve demonstrar que já cumpriu todos os créditos referentes às disciplinas necessários à integralização do

curso.

§4º – Disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas com aprovação no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias (PGEPROTEC) da UCS são integralmente aproveitáveis para equivalência no Curso de Doutorado, até dez (10) anos antes da data de ingresso. Disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação afins, nível mestrado ou doutorado, da UCS ou de outras instituições, podem ser aproveitadas mediante preenchimento da Ficha de aproveitamento de disciplinas e entregue na secretaria do programa com os documentos comprobatórios para o aproveitamento. A concessão dos créditos ficará a critério do Colegiado do Programa, limitado a até um terço dos créditos totais necessários à integralização do doutorado.

§5º - A integralização de créditos em qualquer das disciplinas obrigatórias do Doutorado previstas no §3 deste Artigo poderá ocorrer por solicitação de reaproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de Mestrado ou através de exame escrito, ministrado pelo docente responsável pela disciplina e realizado pelo aluno postulante no primeiro semestre do curso de doutorado, com anuência do seu orientador. Este exame escrito terá por base a ementa completa da disciplina a que se refere.

§6º - A Tese poderá constituir-se de 3 (três) artigos científicos como primeiro autor, resultante do trabalho experimental desenvolvido durante o período do doutorado e associado ao trabalho defendido no exame de qualificação da tese. Estes artigos devem estar publicados ou estarem formalmente aceitos para publicação em periódicos classificados como Qualis A – Engenharias II pela Capes. A tese deverá ser apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, os capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses e para o doutorado, incluindo a defesa pública da tese, é de 48 meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação destes prazos por, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 39 - A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Apresentação Pública da Dissertação, é de 12 meses e para o Doutorado, incluindo a defesa pública da tese, é de 24 meses.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40 - Para o curso de Mestrado e Doutorado, a avaliação das atividades acadêmicas será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), em conformidade com as determinações do Estatuto Regimental da UCS:

§ 1º - Para obter aprovação, o acadêmico deve obter, no mínimo, nota 7.

§ 2º - Para as atividades de Orientação para elaboração de Dissertação e Tese, previstas na matriz curricular e sob responsabilidade do orientador, não serão atribuídas notas, apenas a menção de aprovação ou não aprovação;

Art. 41 - Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7, com frequência mínima de 75 % às atividades programadas.

Art. 42 - O aluno do Curso de Mestrado deverá fazer a apresentação do seu projeto de Dissertação dentro da disciplina de Seminários e Metodologia Científica. O aluno do Curso de Doutorado deverá fazer a apresentação do seu projeto de Tese dentro da disciplina de Seminários de Doutorado.

§1º - O projeto de Dissertação de mestrado ou de tese de Doutorado de cada aluno deve ser avaliado por uma banca constituída por dois professores doutores vinculados a uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa. O resultado da avaliação deverá ser encaminhada à secretaria do programa.

§2º - o projeto de dissertação ou de tese deve ter 20 páginas (recomendável) e, no máximo, 25 páginas.

§3º - A sessão pública de defesa do projeto de Dissertação tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 15 (quinze) minutos, individualmente.

§4º - A sessão pública de defesa do projeto de Doutorado tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente.

Art. 43 - A qualificação da Dissertação deverá ser realizada até o 14º (décimo quarto) mês. O aluno deverá qualificar-se por meio da apresentação dos resultados parciais de seu trabalho perante à Comissão Examinadora.

§1º - O trabalho de qualificação deve ser examinado pelo colegiado antes da data do exame de qualificação. O candidato, com anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito, acompanhado de uma carta do orientador dirigida ao colegiado e do formulário de defesa de qualificação na Secretaria do Programa do PGEPROTEC. Deve constar no formulário de defesa a indicação da banca, título do trabalho, provável data e horário.

§2º - O trabalho escrito de qualificação de mestrado deve ter 40 páginas (recomendável) e, no máximo, 45 páginas.

§3º - Uma vez aprovado pelo Colegiado, o trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa. Em casos que requeiram sigilo, como trabalhos que possam gerar patentes, a seção poderá ser privada/fechada. A solicitação para realização de banca privada deverá ser feita pelo aluno com anuência expressa do orientador e explicando os motivos pelos quais o exame de qualificação deva ser realizado em seção privada. Solicitar o termo de sigilo junto a secretaria do Programa para ser enviado pelo orientador aos membros da banca por ocasião do envio do documento para avaliação.

§4º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até 60 dias a contar da data do exame anterior.

§5º - O discente só poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Curso.

§6º - A sessão pública de defesa da qualificação do curso de mestrado tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente.

§ 7º - A banca examinadora da qualificação do curso de mestrado deverá ser composta por 2 dois professores doutores. Pelo menos um dos membros da banca deve ser membro do PGPEPROTEC.

§8º - A passagem direta do mestrado para o doutorado, a partir de uma qualificação de dissertação que atinge o nível para uma tese, é permitida. O pedido deve vir acompanhado de parecer da banca de qualificação e será aprovado ou não somente pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 - Para o Curso de Doutorado, no máximo até o fim do quarto semestre de inscrição como aluno regular do Programa, o discente deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de Tese perante banca examinadora, constituída para este fim. A banca examinadora para o aluno do Curso de Doutorado é presidida pelo orientador e composta por três avaliadores, sendo um avaliador pertencente ao corpo docente permanente ou colaborador do PGPEPROTEC, pelo menos um avaliador deve ser externo à UCS e, pelo menos, um avaliador deve ser externo ao Programa, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§1º - O trabalho escrito de qualificação de doutorado deve ter entre 50 e 100 páginas.

§2º - Como requisito para a qualificação, o acadêmico deve ter um artigo submetido em um periódico ou comprovante de depósito de patente (ingressantes a partir da seleção de dezembro de 2023).

§3º - Todos os membros da banca avaliadora tanto de exame de qualificação quanto de defesa de tese devem possuir título de doutor.

§4º - O aluno deve qualificar até o fim do quarto semestre (24 meses), contados a partir da data de ingresso efetivo no programa.

§5º - O aluno não aprovado em Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

§6º - A sessão pública de defesa da qualificação do curso de doutorado tem o seguinte desenvolvimento:

- I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, individualmente;

Art. 45 - Previamente à defesa da dissertação/tese, uma primeira versão do trabalho deverá ser examinada e aprovada por um docente membro do corpo permanente ou colaborador do PGEPROTEC, indicado pelo colegiado.

Art. 46 - A defesa da dissertação/tese será feita com a anuência expressa do orientador, perante a Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno encaminhará sua dissertação/tese para a comissão avaliadora, na forma estabelecida pelas normas do Programa, e com a anuência do orientador.

Art. 47 - A defesa da dissertação/tese deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno. Salvo projetos com termo de sigilo previamente assinados.

§1º - A comissão avaliadora da dissertação de mestrado, será integrada por três professores com titulação de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um dos membros de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa (membro externo). Deve ser indicado um membro suplente, que só deve participar da banca na ausência de um dos membros titulares. Um dos membros da banca deve ser docente pertencente ao corpo permanente ou colaborador do PGEPROTEC, sendo ao terceiro membro facultada tanto a participação no programa quanto o vínculo com a UCS. Os examinadores podem participar da banca de forma síncrona, desde que esta ocorra com transmissão de imagem e som tanto do examinador para o candidato como do candidato para o examinador.

§2º - Ao professor orientador não caberá a atribuição de nota.

Art. 48 - As bancas examinadoras de Teses de Doutorado deverão ser compostas por três avaliadores com titulação de doutor ou equivalente. Um dos avaliadores deve ser docente pertencente ao corpo permanente ou colaborador do PGEPROTEC. Os outros dois avaliadores devem ser externos ao Programa, sendo que um destes deve ser, obrigatoriamente, vinculado a outra IES ou instituição de pesquisa que seja devida reconhecida pelo MEC ou órgão equivalente. Os examinadores podem participar da banca de forma síncrona, desde que esta ocorra com transmissão de imagem e som tanto do examinador para o candidato como do candidato para o examinador. Deve ser indicado um membro suplente, que só deve participar da banca na ausência de um dos membros titulares.

Art. 49 - A sessão pública de defesa da Dissertação/Tese tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo 50 (cinquenta) minutos;

II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 50 (cinquenta) minutos, individualmente;

III. deliberação da banca examinadora sobre a defesa da Dissertação/Tese, conferindo a aprovação ou a não aprovação do candidato, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente da seção ou outro integrante representante, devidamente designado pelo Colegiado.

§1º - Na avaliação da Dissertação/Tese, a banca examinadora deve considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio do conteúdo demonstrado pelo candidato.

§2º - Cada integrante da banca examinadora atribuirá o parecer de aprovado ou não aprovado.

§3º - É lavrada ata circunstanciada da defesa da Dissertação/Tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e lida pelo presidente da seção após a deliberação final da banca avaliadora.

Art. 50 - Aprovada a Dissertação/Tese, o aluno apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, uma cópia digital do trabalho final, com as correções recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Para conclusão do processo, a versão corrigida da dissertação/tese deverá ser revisada e expressamente aprovada pelo orientador e, para as dissertações/teses conduzidas com coorientação, pelo coorientador.

§1º A versão final da dissertação ou tese deve ser depositada no UCS Virtual em formato PDF e contendo a ficha catalográfica do trabalho. Ao acessar o UCS Virtual, deve-se selecionar a opção "Entrega de Produções" no menu "Pós-Graduação". Na tela, clique em "Nova Entrega". Será apresentado o formulário contendo orientações e os campos necessários para a realização da Entrega de dissertação ou tese. Campos obrigatórios são identificados com um asterisco. Deve-se adicionar um arquivo de texto no formato PDF diretamente no campo Arquivo e/ou adicionar um link do google drive para os arquivos de áudio e vídeo no campo URL.

§2º É necessário adicionar a ficha catalográfica ao trabalho. O setor de Processamento Técnico, da Biblioteca Central, confecciona fichas catalográficas gratuitamente para Dissertações e Teses defendidas na UCS. A solicitação da ficha catalográfica pode ser feita, antes do depósito final da dissertação ou tese no UCS Virtual, através do e-mail biblioteca@ucs.br

Art. 51 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial/intelectual, conforme atestado pelo órgão da UCS responsável pela gestão de propriedade intelectual, o Colegiado do Programa pode aprovar a realização da defesa de Dissertação/Tese fechada ao público. Para tal, o candidato, com anuência expressa do orientador, deve encaminhar solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada de termos com cláusula de confidencialidade e

sigilo assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 52 - Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento e demais normas institucionais cabíveis.

§1º O título de Doutor ou de Mestre em Engenharia de Processos e Tecnologias só será concedido após cumpridas todas as exigências presentes neste Regulamento e demais normas institucionais cabíveis.

Capítulo VIII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A Universidade de Caxias do Sul está constantemente buscando estratégias para a inserção no contexto da internacionalização, princípio inserido nas políticas institucionais contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI – e, para isso, conta com o apoio da Assessoria de Relações Internacionais (UCS Internacional). Além disso, os esforços do PGEPROTEC também estão direcionados para a participação em editais e convênios apresentados por agências de fomento nacionais e estrangeiras, de modo a potencializar as relações com instituições do exterior. O objetivo desta forma de gestão está centrado numa formação qualificada do aluno e a ampliação das possibilidades de mobilidade acadêmica, em interlocução com instituições de excelência e conhecimento avançado.

Art. 53 - O Corpo Discente é constituído de portadores de diplomas universitários nacionais devidamente registrados ou, se estrangeiros, devidamente reconhecidos, cujos títulos sejam relacionados com as áreas especificadas, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 54 - Estudantes de outras instituições de pós-graduação estrangeiras podem fazer parte do programa a partir de convênios internacionais que visem a dupla diplomação na área de Engenharia e afins ao programa e realizados pelos docentes do programa. Os convênios devem ser analisados e ratificados pelo colegiado e homologados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O período mínimo de permanência no programa do estudante estrangeiro e com convênio vigente deve ser de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e 24 meses para o curso de Doutorado.

Art. 55 - Os convênios devem atender o critério de isonomia com o presente regulamento no tocante ao ingresso e ao aproveitamento de créditos, realização da qualificação e defesa de dissertação e tese. As provas referentes às disciplinas, os exames de qualificação e defesa de dissertação/tese podem ser feitas em língua inglesa. Entretanto, o manuscrito da dissertação/tese deverá ser redigido em português.

Art. 56 - Projetos em cotutela e realizados total ou parcialmente na instituição parceira estrangeira e, mediante convênio vigente, permitirão o ganho de tempo de orientação e/ou coorientação, mediante documento assinado entre as partes.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O presente Regulamento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Caxias do Sul.

Art. 58 - A alteração parcial ou total deste Regulamento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Programa, convocado para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa deverão ser encaminhadas ao órgão competente segundo o regimento geral da UCS e submetidas à sua aprovação.

Art. 59 - Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, e, em segunda instância, pelos órgãos superiores da própria Instituição.

Art. 60 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 02 de maio de 2024.

Prof.^a Dra. Camila Baldasso
Coordenadora do PGEPROTEC

Prof. Dr. Everaldo Cescon
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação